Grau de sigilo
#PÚBLICO

TERMO DE AJUSTE DE CESSÃO DE USO Nº 05695/2021 DE ÁREA DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO (TRE/ES) E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de termo de cessão de uso de área de imóvel, de um lado TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.910.634/0001-70, sediado na Avenida João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, neste ato representado(a) por seu Diretor Geral, ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, inscrito no CPF n° 674.280.887-04 e no RG n° 485125 - SSP/ES, residente e domiciliado em Vitória/ES, seu representante legal ao final assinado, doravante denominado **CEDENTE**, e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259, de 19.02.1973, e instituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.1970, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013 com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ n° 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Coordenador de Centralizadora abaixo assinado, **CESSIONÁRIA**, adiante designada simplesmente CAIXA, têm entre si justa e acordada a cessão de uso da área de imóvel abaixo caracterizada, autorizada nos termos do **processo administrativo nº. 5688.01.1188.0/2021** sujeitando-se as partes contratantes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo de cessão de uso de área do imóvel localizado na Avenida João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, com 4,00 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL
A área cedida destina-se, exclusivamente, à instalação de um caixa eletrônico denominado **PAE TRE/ES** da CAIXA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
A presente cessão terá vigência por **60 meses**, a contar da data de assinatura deste instrumento, prorrogáveis por iguais ou inferiores períodos, conforme acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE
Constituem obrigações do(a) CEDENTE:

I. Ceder a área de imóvel em epígrafe, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do termo o seu uso pacífico;

Assinado eletronicamente, conforme Lei 11.419/2006, por:
ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
Diretor Geral
Em: 31/08/2021 - 21:08
Original em: https://assinadoc.tre-es.jus.br/docs
Chave de autenticação: 2186-fc94-d90a-8c7b

II. Facultar à CAIXA efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento do(s)/a(s) imóvel ou área de imóvel objeto da presente cessão, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis, podendo retirá-las, sem qualquer indenização ao CEDENTE;

III. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;

IV. Fornecer à CAIXA, caso esta solicite, descrição minuciosa do estado do(s)/a(s) imóvel ou área de imóvel objeto da presente cessão, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

V. Facultar à CAIXA ou seus prepostos, o livre acesso ao imóvel ou à área do imóvel (conforme o caso), objeto do presente termo, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento “do estabelecimento”.

Parágrafo Primeiro – Caso o CEDENTE autorize a realização de quaisquer reformas ou benfeitorias no imóvel, a CAIXA não ficará obrigada a desfazê-las ou retirá-las, quando da devolução do imóvel;

Parágrafo Segundo – A CAIXA elaborará vistoria no imóvel constando fotos que caracterizem o estado em que o está recebendo;

Parágrafo Terceiro – O Laudo de Vistoria será rubricado pelo CEDENTE, configurando sua concordância, valendo este como base para a negociação das adequações necessárias quando da entrega do imóvel;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA
São obrigações da CAIXA

I. Utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste termo;

II. Observar as disposições contidas na convenção de condomínio e no regimento interno correspondentes ao imóvel;

III. Manter o espaço cedido em perfeito estado de conservação e asseio;

IV. Responder, durante a vigência da cessão, pelo pagamento das despesas relativas à manutenção da infra-estrutura do(s)/a(s) imóvel ou área de imóvel (conforme o caso), tais como os impostos, taxas, tarifas de utilização de água e energia elétrica, bem como outras cobradas pelos órgãos públicos ou empresas concessionárias de serviço, e, ainda, as despesas de caráter condominial, efetivamente ocorridas na vigência do termo;

V. Restituir a área cedida, ao final da vigência do termo, em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigada a restabelecer o seu estado original, na hipótese de

s com base
do imóvel e

Assinado eletronicamente, conforme Lei 11.419/2006, por:
ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
Diretor Geral
Em: 31/08/2021 - 21:08
Original em: https://assinadoc.tre-es.jus.br/docs
Chave de autenticação: 2186-fc94-d90a-8c7b

excetuando-se acordos de realização de reforma/benfeitoria previstos no parágrafo primeiro da CLÁUSULA QUARTA acima.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS
A presente cessão é feita sem ônus, portanto, sem qualquer remuneração pelo uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TOLERÂNCIAS E/OU CONCESSÕES
Quaisquer tolerâncias e/ou concessões das partes não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL
O presente termo será rescindido de pleno direito na eventualidade de inobservância de suas cláusulas e condições por qualquer das partes, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidas.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se a qualquer das partes rescindir o ajuste do termo, mediante pré-aviso dessa intenção no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou infração.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da rescisão do termo no primeiro ano de sua vigência, por iniciativa do CEDENTE, os custos referentes à reconstituição da área do imóvel ao seu estado original serão de sua única e exclusiva responsabilidade, sem prejuízo das perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Sem prejuízo das cláusulas específicas, aplicam-se às partes contratantes as situações abaixo descritas:

I. A CAIXA declara que recebe a área de imóvel objeto da presente cessão em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-la em idênticas condições, finda a cessão, conforme consta do LAUDO DE VISTORIA do imóvel, subscrito pelas partes, o qual integra o presente termo;

II. A CAIXA fica autorizada a afixar na área do imóvel objeto desta cessão, anúncios, placas e siglas desde que observadas a legislação municipal, estadual e federal a respeito;

III. O CEDENTE reconhece que as instalações feitas pela CAIXA serão retiradas na sua rescisão, assim como as benfeitorias voluptuárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Vitória, Espírito Santo, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do pactuado neste termo.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Assinado eletronicamente, conforme Lei 11.419/2006, por:
ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
Diretor Geral
Em: 31/08/2021 - 21:08
Original em: https://assinadoc.tre-es.jus.br/docs
Chave de autenticação: 2186-fc94-d90a-8c7b

CAIXA Termo de Ajuste de Cessão

CURITIBA , 16 de AGOSTO de 2021
Local/data

OSVALDO JERONYMO NETO:02724093917 Assinado de forma digital por OSVALDO JERONYMO NETO:02724093917

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
CPF nº 674.280.887-04
RG n° 485125 SSP/ES
CEDENTE

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

MARCELA DE FREITAS:06654842910 Assinado de forma digital por MARCELA DE FREITAS:06654842910 Dados: 2021.09.02 11:19:37 -03'00'

ASSINATURA
Nome: _____
CI/RG/ÓRGÃO EMISSOR: _____

ANA CRISTINA FORTES NOWACKI:04913173952 Assinado de forma digital por ANA CRISTINA FORTES NOWACKI:04913173952 Dados: 2021.09.02 14:31:51 -03'00'

ASSINATURA
Nome: _____
CI/RG/ÓRGÃO EMISSOR:: _____

Assinado eletronicamente, conforme Lei 11.419/2006, por:
ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
Diretor Geral
Em: 31/08/2021 - 21:08
Original em: https://assinadoc.tre-es.jus.br/docs
Chave de autenticação: 2186-fc94-d90a-8c7b